



Câmara Municipal de São Paulo

VII

37

02 - PDL
02-0128/1995

Folha n.º	1	de pro.
n.º	37	de 1995

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

LIDO HOJE 27 DEZ 1995
 AS COMISSÕES DE:
 Comissão Justiça
 Comissão Educativa
 Comissão Esportiva
 Comissão Municipal de Recreio
 Presidente

Concede " Diploma de Gratidão da Cidade de São Paulo " a federações esportivas, e dá outras providências.

APROVADO EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS À PROMULGAÇÃO DA D. MESA.
 17 ABR 1997
 PRESIDENTE

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

17 DEZ 15 39 S 00001
 CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 D.P. * PLENÁRIA

Art. 1º - Fica também outorgado às entidades a seguir relacionadas, o "Diploma de Gratidão da Cidade de São Paulo", concedido através do Decreto Legislativo nº 37, de 02 de dezembro de 1992, às federações paulistas das diversas modalidades esportivas, pelos relevantes serviços prestados à coletividade: Federação Paulista de Badminton, Federação Paulista de Boliche, Federação Paulista de Bocha e Bola, Federação Paulista de Canoagem, Federação Paulista de Futebol Society, Federação Paulista de Kung Fu, Federação Paulista de Luta de Contato, Federação Paulista de Modelismo, Federação Paulista de Motonáutica, Federação Paulista de Peteca, Federação Paulista de Taca, Federação Paulista de Tae-Kwon-Do, Federação Paulista de Tiro Prático, Federação Paulista de Triathlon.

Art. 2º - Os diplomas serão entregues em Sessão Solene, especialmente convocada para tal fim, observando-se, mais, o disposto no art.4º do Decreto Legislativo nº 37, de 02 de dezembro de 1992.

SEÇÃO DE REVISÃO
 27 DEZ 1995
 -DT. 10-



Câmara Municipal de


Folha n.º 2 da proc.
128 19 95
São Paulo

./ continuação

Art. 3º - As despesas decorrentes com a execução deste Decreto Legislativo correrão por conta das verbas próprias do orçamento.

Art. 4º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

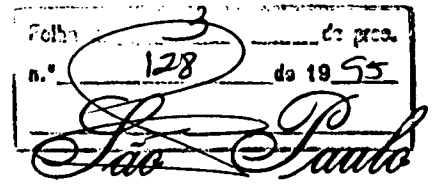

ANTONIO DE PAIVA MONTEIRO FILHO
Vereador

(Handwritten signatures and circled numbers 1-35)

1
2
3
4
5
6
7
8
9
10
11
12
13
14
15
16
17
18
19
20
21
22
23
24
25
26
27
28
29
30
31
32
33
34
35



Câmara Municipal de



J U S T I F I C A T I V A

A presente propositura visa corrigir as omissões do Decreto Legislativo nº 37, de 02 de dezembro de 1992, quando, muito oportunamente e com justiça, visou-se homenagear as federações esportivas de São Paulo, que muito têm contribuído pelo desenvolvimento físico e social da comunidade. Algumas federações foram fundadas (desmembradas de outras) após a promulgação do referido decreto, razão pela qual havemos por bem apresentar este projeto.



Câmara Municipal de

Folha N.º	28	de proc.
N.º	806	de 19 75
G. func. nº	São Paulo	
Folha n.º	4	de proc.
N.º	128	de 19 75

DECRETO LEGISLATIVO Nº 37 DE 02 DE DEZEMBRO DE 1975

(PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 12/88)

(VEREADOR ALFREDO MARTINS E OUTROS)

Concede Diploma às Federações Esportivas de São Paulo, e dá outras providências.

Paulo Kobayashi, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo decreta e promulga o seguinte decreto legislativo:

Art. 1º - Fica concedido o "Diploma de Gratidão da Cidade de São Paulo", pelos relevantes serviços pres-



Câmara Municipal de São Paulo

Folha N.º 29 de prosa
N.º 806 de 1988
O Assessoria

tados à coletividade, às federações paulistas das diversas modalidades esportivas.

Folha N.º 3 de prosa
N.º 128 de 1992

Parágrafo único - As entidades a que se refere este artigo, são as seguintes: Associação Brasileira de Rugby, Federação Bochofíla Paulista, Federação de Motonáutica do Estado de São Paulo, Federação Paulista de Aeromodelismo, Federação Paulista de Aikidô, Federação Paulista de Arco e Flecha, Federação Paulista de Atletismo, Federação Paulista de Automobilismo, Federação Paulista de Basquetebol, Federação Paulista de Beisebol e Softbol, Federação Paulista de Boliche, Federação Paulista de Bridge, Federação Paulista de Caça e Tiro, Federação Paulista de Capoeira, Federação Paulista de Ciclismo, Federação Paulista de Columbofilia, Federação Paulista de Culturismo, Federação Paulista de Damas, Federação Paulista de Desportos Subaquáticos, Federação Paulista de Esgrima, Federação Paulista de Futebol, Federação Paulista de Futebol de Mesa, Federação Paulista de Futebol de Salão, Federação Paulista de Ginástica, Federação Paulista de Golfe, Federação Paulista de Handebol, Federação Paulista de Hipismo, Federação Paulista de Hóquei e Patinação, Federação Paulista de Hóquei sobre Grama, Federação Paulista de Iatismo, Federação Paulista de Judô, Federação Paulista de Karatê, Federação Paulista de Kendô, Federação Paulista de Levantamento de Peso, Federação Paulista de Malhas, Federação Pau-



Câmara Municipal de São Paulo

Folha N.º 20 do proc.
N.º 806 de 1988
A.º Municipal

lista de Modelismo, Federação Paulista Motociclismo, Federa-
ção Paulista de Natação, Federação Paulista de Paraquedismo,
Federação Paulista de Pesca e Lançamento, Federação Paulista
de Polo a Cavalo, Federação Paulista de Pugilismo, Federação
Paulista de Remo, Federação Paulista de Snooker e Bilhar, Fe-
deração Paulista de Squash Rackets, Federação Paulista de Su-
mô, Federação Paulista de Tamboréu, Federação Paulista de Tê-
nis, Federação Paulista de Tênis de Mesa, Federação Paulista
de Tiro ao Alvo, Federação Paulista de Truco, Federação Pau-
lista de Voleibol, Federação de Vela do Estado de São Paulo,
Federação Paulista de Xadrez e Federação Universitária Pau-
lista de Esportes - FUPE.

Art. 2º - Igualmente, é concedido o diploma de
que trata o artigo anterior, à Federação Internacional de Fu-
tebol de Salão - FIFUSA, e ao Panathlon Club de São Paulo,
ambas entidades sediadas em São Paulo.

Art. 3º - Os diplomas serão entregues em Ses-
são Solene, especialmente convocada para tal fim.

Art. 4º - Para as assinaturas que deverão
constar dos pergaminhos, adotar-se-á o mesmo critério estabe-
lecido na outorga de diplomas de cidadania paulistana.

Art. 5º - As despesas decorrentes com a execu-
ção deste Decreto Legislativo correrão por conta das verbas
próprias do orçamento.



Câmara Municipal de São Paulo

Matr. N.º	31	de proc.
N.º	806	n.º 88
de São Paulo	São Paulo	
Folha n.º	123	de proc.
Entrada	de em 75	

Art. 6º - Este Decreto Legislativo entrará em

vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 03 de dezembro de 1992.

O Presidente,

Publicada na Diretoria Geral da Câmara Municipal de São Paulo, em 03 de dezembro de 1992.

O Diretor Geral,